Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C N P J. 46 634 606/0001-80 - e-mail pmlp@lonl ne com br

LEI Nº 2.445, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

Institui o **P**rograma de **D**emissão **V**oluntária para servidores públicos municipais de provimento efetivo e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Municipio de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária, para servidores públicos, de provimento efetivo ou para aqueles considerados estáveis, na forma da presente Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei, não se aplica ao servidor público municipal de provimento em comissão e nem para aquele contratado em caráter temporário e excepcional.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considera-se extinção do vinculo de trabalho, o pedido decorrente de demissão voluntária feito espontaneamente pelo servidor público, admitido pelo regime da CLT, mediante concurso de prova ou de provas e titulos ou que seja considerado estável.

Art. 3º. O pedido de demissão voluntária deverá ser feito mediante requerimento a ser protocolado na Prefeitura e formulado até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

§ 1º. Findo o prazo estipulado no "caput" do artigo, considerar-se-á automaticamente extinto o presente Programa de Demissão Voluntária.

§ 2º. O Requerimento pedindo a incursão no Programa de Demissão Voluntária deverá ser igual ao modelo que segue em anexo, à presente Lei.

Art. 4º. Não poderá aderir ao Programa de Demissão Voluntária o servidor público de provimento efetivo ou considerado estável que estiver respondendo a processo criminal, sindicância ou a processo administrativo disciplinar; ou estar em gozo de auxilio de acidente do trabalho.

Art. 5º. O Programa de Demissão Voluntária implica no recebimento das seguintes verbas:

I – Aviso prévio;
II – Férias proporcionais e/ou vencidas, acrescidas de 1/3;
III – 13º salário proporcional;

IV – Liberação do saque dos depósitos do FGTS;
V – Multa equivalente a 40% sobre os depósitos fundiários;
VI – Indenização equivalente ao valor do último salário-base percebido, para cada 05 (cinco) anos inteiros que corresponder o tempo de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. A indenização prevista no inciso VI desse artigo, não será devida nos anos em que o servidor público tiver sido afastado de suas atividades por motivo de doença ou tiver obtido licença com ou sem remuneração.

Art. 6º. As indenizações derivadas do Programa de Demissão Voluntária serão pagas ao servidor público interessado, até o décimo dia útil, após o efetivo protocolo do requerimento pedindo a sua inclusão.

Parágrafo único. A critério da Administração Pública Municipal, a indenização devida pelo Programa de Demissão Voluntária poderá ser dividida em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 7º. O servidor público que aderir ao presente programa só poderá ser admitido novamente ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, mediante novo concurso público e desde que transcorrido pelo menos 05 (cinco) anos de sua demissão.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. O anexo I faz parte integrante da presente Lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 09 e 10, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C N P J 46 634.606/0001-80 - e-mail cmlp@lonline com br

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADERIR AO PDV

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA - SP.

(deixar no mínimo 10 cm)

Eu, _____, brasileiro (a), _____ (estado civil), portador (a) do RG nº _____ - SSP/SP e CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____/SP, na Rua _____, nº _____ - bairro _____, lotado (a) no emprego público de _____, regido pela CLT, requeiro, nos termos da Lei Municipal nº _____, de ___ de _____ de 2004, a minha inclusão no Programa de Demissão Voluntária, para meu desligamento definitivo do quadro de pessoal permanente da Administração Pública Municipal, autorizando respectivamente a extinção de meu contrato de trabalho, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da presente data, renunciando expressamente ainda, a todo e qualquer outro direito decorrente de meu contrato de trabalho, que não esteja previsto no presente programa.

Laranjal Paulista, _ de _____ de 2005.

_____
Requerente